DECISÃO Nº 494, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Bloco Centro Oeste.

(Texto Compilado)

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção IV – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, referente à concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do Bloco Centro Oeste; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.029384/2021-74, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de março a dezembro de 2020, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R$ 16.505.807,89 (dezesseis milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), a valores de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio: (Redação dada pela Decisão nº 607, de 12.04.2023)

I - da criação de parcelas extraordinárias temporárias a serem acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque domésticas e internacionais, definidas conforme a cláusula 4.4 do Contrato de Concessão, no valor de R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) para o Aeroporto de Cuiabá (MT); e (Incluído pela Decisão nº 607, de 12.04.2023)

II - da compensação dos efeitos econômicos e financeiros decorrentes da prorrogação da conclusão da Fase I-B da concessão para 31 de dezembro de 2023. (Incluído pela Decisão nº 607, de 12.04.2023)

§ 1º O valor estabelecido no inciso I tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado em dezembro de 2022 e deve ser atualizado em dezembro de 2023, e nos anos seguintes, conforme o IPCA divulgado em dezembro de cada ano. (Redação dada pela Decisão nº 607, de 12.04.2023)

§ 2º A apuração da arrecadação extraordinária e a atualização do saldo do reequilíbrio serão realizadas conforme o mês de competência das operações.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, Seção 1, páginas 185.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Decisão, a Concessionária deverá dar publicidade aos novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.24 do Contrato de Concessão.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, Seção 1, páginas 185.